



Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)
Faculdade de Administração e Ciências Contábeis (FACC)
Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA)
Curso de Mestrado Acadêmico em Administração (CMAA)

Resolução 01/2024 – Colegiado do CMAA

Procedimentos para credenciamento do corpo docente

Dispõe sobre os procedimentos que deverão ser cumpridos para o credenciamento do corpo docente do programa.

O Colegiado do Mestrado Acadêmico em Administração (CMAA), da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), reunido no dia 21 de agosto de 2024, considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de credenciamento dos(as) docentes do curso,

RESOLVE:

Art. 1º – Todos(as) os(as) docentes do corpo permanente e colaborador deverão requerer o credenciamento no programa no mês de setembro do último ano do quadriênio avaliativo determinado pela CAPES/MEC.

Art. 2º – Os requerimentos recebidos serão encaminhados à Coordenação do Curso, mediante o preenchimento de formulário específico, sendo posteriormente submetidos à análise e aprovação do Colegiado do Curso.

Parágrafo único - O Colegiado designará duas comissões, formadas, cada uma, por dois(duas) docentes de uma mesma linha do curso, para proceder a avaliação dos requerimentos e emitir parecer. A comissão constituída por docentes da linha 1 dará parecer nos requerimentos da linha 2 e vice-versa.

Art. 3º – Para habilitar-se ao credenciamento como membro permanente do curso, o(a) docente deve, no quadriênio corrente estabelecido pela CAPES, apresentar relevante produção intelectual, técnica ou tecnológica, igual ou superior ao conceito BOM da área (área da CAPES - 27 - Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo), nos últimos quatro anos.

Art. 4º – Caberá às Comissões de Credenciamento a recomendação de enquadramento no corpo docente como Permanente ou Colaborador, respeitados todos os critérios previstos pela CAPES e pela Coordenação de Área.

Art. 5º – O(a) docente colaborador(a) que desejar passar a permanente poderá, a qualquer tempo, apresentar requerimento ao Colegiado do Curso, desde que atenda a todos os requisitos estabelecidos em edital próprio de credenciamento docente.

Art. 6º – O(a) docente, permanente ou colaborador, que não requerer o credenciamento no momento designado pela coordenação do curso, será automaticamente descredenciado do programa a partir do primeiro dia do quadriênio avaliativo seguinte.

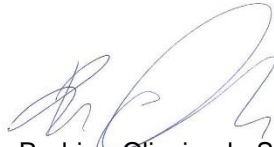
Art. 7º – O(a) docente, permanente ou colaborador, que tiver seu credenciamento indeferido pelo Colegiado do curso, após apreciação de parecer das comissões estabelecidas, será automaticamente descredenciado do programa a partir do primeiro dia do quadriênio avaliativo seguinte.

Art. 8º – O(a) docente que, no quadriênio avaliativo, ficar em licença por algum período ou que tiver se credenciado no corpo docente do mestrado há menos de 2 (dois) anos, poderá ter as exigências para o credenciamento aqui definidas flexibilizadas, cabendo à Comissão avaliativa considerar essa especificidade.

Art. 9º - Estão revogadas normas anteriores estabelecidas pelo Colegiado do curso que dispõem sobre o credenciamento docente.

Art. 10º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 21 de agosto de 2024



Rodrigo Oliveira da Silva
Coordenador do Curso de Mestrado Acadêmico em Administração